



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

Montalvânia – MG, 11 de novembro de 2024.

Ofício n.º 0271/2024/GAB/PMM

Assunto: Veto 03/2024

Excelentíssimo Presidente de Câmara de Vereadores

Sr. Jerry Jânio Ferreira de Souza

Com meus cordiais cumprimentos, em conformidade ao art. 80, IV da Lei Orgânica do Município apresento VETO TOTAL a proposição de Lei nº031/2024, de autoria da Vereadora Wiliany Neves Costa Mota, que “Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Montalvânia, e dá outras providências.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS

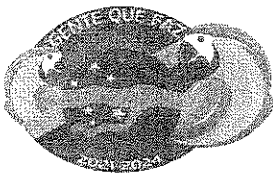
Em que pese à louvável iniciativa da vereadora autora do projeto em pauta, a proposição de lei faz limitação de orçamento, sendo que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal determinam que as matérias voltadas ao orçamento municipal sejam de competência do Chefe do Poder Executivo para propor.

Assim, deve ser observado na proposição de lei se está sendo cumprindo o princípio da separação dos poderes, que garante a cada ente a possibilidade de exercer suas funções sem adentrar na esfera e competência de outro.

Ademais, o projeto de lei tem por objetivo principal a publicidade o que é facilmente possível ser averiguado através de busca simples no site da Prefeitura Municipal de Montalvânia pela aba “licitações” em que apresenta informações necessárias para o processo licitatório que é revestido de publicidade.

Portanto, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão deste sofrer vício de competência no seu §2º do art.1º, visto que, a Lei Orgânica municipal em seu artigo 54 disciplina quais são os projetos de lei de

18



PREFEITURA DE
MONTALVÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

iniciativa do chefe

político do Executivo. No inciso IV do artigo 54 está descrito que cabe exclusivamente ao Prefeito de Montalvânia a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. Ademais a Constituição Federal garante por equiparação aos chefes dos poderes executivo, em seu art. 61, §1º, II, b que o orçamento é matéria privativa aos chefes do poder executivo. Sendo assim, o veto TOTAL na proposição de lei faz-se necessário, pois é moldado de vício infraconstitucional.

Ainda, a Lei Complementar nº 101/2000 determina sobre a geração de despesas no art. 16 e em seu art. 17 e seguintes as despesas obrigatórias e de caráter continuado que deve ser instruídas com a estimativa e a origem dos recursos para seu custeio, o que não foi possível verificar na proposição de lei nº31/2024, ou seja, além de apresentar vício infraconstitucional não cumpre as exigências da lei de responsabilidade fiscal.

Cumprе esclarecer que para efetivação da proposição de lei seria necessário a criação de uma página na internet com a única finalidade de aplicação de "QR CODE" que apesar de louvável a prefeitura de Montalvânia já disponibiliza todas as informações através de seu site oficial e nas placas de obras pública que deve conter informações primordiais, sendo assim, é notório que o princípio da publicidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, o veto ao texto do projeto de lei, recai sobre o vício de iniciativa, posto que a Câmara Municipal não pode dar início aqueles projetos que gere despesa ou modificação do orçamento municipal conforme definido em Lei Orgânica e Constituição Federal.

Na oportunidade, me coloco à inteira disposição e reitero votos de elevada estima e consideração.

Fredson Lopes França

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente da Câmara
Montalvânia-MG

RECEBEMOS

14 / 11 / 2024
[Handwritten signature]